

# APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA JURÍDICA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ying Xie

*Professor, Escola Secundária dos Moradores de Macau, Macau*

A construção económica de Macau, desde que focou a sua atenção no desenvolvimento de indústrias vantajosas, e como consequência do ajustamento da estrutura industrial e da transformação económica, registou um crescimento rápido, sem precedentes. Todavia, face a este rápido desenvolvimento de economia de indústrias vantajosas, é cada vez mais premente a questão de carência de recursos humanos, designadamente a carência de pessoal profissional e especializado nas diversas áreas e diferentes níveis exigidos pela economia de indústrias vantajosas e pelas outras indústrias com ele relacionadas, o que representa uma prova crucial para a construção de um novo sistema económico de Macau e para o desenvolvimento sustentável de Macau. Especialmente, e sem dúvida, uma prova crucial para o sistema educativo de Macau, que assume a responsabilidade de formar e fornecer recursos humanos para o território, na medida em que ele avalia se o respectivo sistema é capaz de acompanhar os passos de desenvolvimento da sociedade, e fornecer profissionais especializados e qualificados para o novo sistema económico.

Ora, posto isto, como é que o Governo resolve a questão de construção de um novo sistema económico de Macau, e a questão de carência de recursos humanos face ao rápido desenvolvimento de indústrias vantajosas? Como é que os órgãos educativos governamentais e as respectivas entidades educativas reajustarão ou até promoverão tempestivamente novos cursos para formar profissionais especializados e qualificados necessitados pelo mercado, satisfazendo as exigências de mudança de estrutura industrial e de construção de novo sistema económico de Macau? Por outro lado, aquando da elaboração

e aplicação de medidas relacionadas com políticas de recursos humanos e de educação, como é que o Governo consegue, através do meio legislativo, aperfeiçoar o sistema de educação e de formação profissional da RAEM, de modo a que seja protegido devidamente o direito à educação dos cidadãos, e que seja fornecidos à comunidade pessoal profissional e especializado de diversas áreas e para os diferentes níveis? Todas essas questões vão ser abordadas neste texto, através de três aspectos.

### **I. Entendimento jurídico sobre o Direito à Educação na RAEM**

O que é “regência por lei”? Como se concretiza a protecção jurídica? Como construir e aperfeiçoar o sistema de garantia jurídica do direito à educação na RAEM? Sobre estas questões, “cada cabeça, sua sentença”. Na nossa opinião, a dita “regência por lei”, isto é, a supremacia da lei, tem por seu conteúdo principal dois aspectos seguintes: primeiro, todos os actos administrativos do Governo têm que ser autorizados por lei, e processados com observância das regras normalizadas e dos procedimentos administrativos; segundo, todas as pessoas devem obediência à lei, vivendo sob tutela de lei e tendo as suas condutas vinculadas por lei. São seguintes os entendimentos sobre este conceito: em primeiro lugar, tem que proceder à regulação legislativa dos actos administrativos do Governo e do exercício do poder executivo; em segundo lugar, está envolvida aqui a questão de uma interacção e cooperação virtuosas entre os poderes executivo, legislativo e judiciário; e, em terceiro e último lugar, tem que proporcionar tutela jurídica aos administrados para que os seus direitos e interesses sejam protegidos.

Ora, aquando da aplicação das acções governativas, como é que o governo de Macau concretiza a garantia jurídica dos direitos fundamentais dos educandos? “Governar Macau conforme a lei”, e a construção duma região de direito já são as políticas fundamentais da acção governativa da RAEM. Presentemente, o Governo da RAEM deve tomar por base a ideia de “regência por lei”, regulando os actos administrativos na matéria de recursos humanos, educação e direitos e interesses dos educandos através da elaboração de leis, regulamentos, regras e normas eficazes, e com visão no futuro, para fazer face à questão de crescente procura de recursos humanos causados pela necessidade de construção de um novo sistema económico. Isto quer dizer que, a concretização da garantia jurídica do direito à educação consiste essencialmente na resolução do problema de reajustamento de relação entre os direitos e interesses do Governo e dos particulares, do mercado de recursos humanos e da sociedade, e na procura de um equilíbrio dinâmico entre esses direitos e interesses no processo de reajustamento, através de legislação e desenvolvimento do respectivo sistema jurídico, na conjuntura e sob as condições do desenvolvimento social actual e futuro. Assim é que se pode concretizar a

garantia jurídica do direito à educação, a proporcionar pelo Governo de Macau.

Mas, como construir e aperfeiçoar o sistema de garantia jurídica do direito à educação na RAEM? Eis o tema que vai ser abordado no presente texto, através dos seguintes aspectos:

### **1. Entendimento básico sobre o direito à educação**

O que é direito à educação? Em termos gerais, o direito à educação é o direito das pessoas que vivem num país ou numa determinada zona de serem educadas, independentemente da sua nacionalidade, ascendência, raça, sexo, língua, cor de pele ou religião. Este direito é atribuído pela Constituição, e protegido por leis vigentes neste país ou zona. Isto é, o direito à educação dos cidadãos de Macau é protegido pela Lei Básica de Macau e pelas respectivas leis, reflectindo-se no processo em que os cidadãos recebem o ensino não superior, o ensino técnico-profissional, o ensino superior, o ensino contínuo ou recorrente, e a formação técnico-profissional. O direito à educação deles constitui um direito fundamental atribuído pela Lei Básica, e compreende dois aspectos: primeiro, todos os cidadãos têm o direito de ser educados, de ter acesso à formação profissional e a toda a espécie de educação favorável à evolução da sua personalidade; segundo, o Governo da RAEM tem a responsabilidade de proporcionar aos cidadãos toda a espécie de instalações educativas, completas e susceptíveis de satisfazer necessidades de vários níveis, coordenadas com a evolução social, de fornecer formadores, e de criar condições necessárias para os cidadãos receberem várias espécies de educação. Além disso, este direito tem que ser suficientemente garantido por lei.

### **2. Questões actualmente existentes na RAEM**

Tal como foi referido atrás, a construção de novo sistema económico e o rápido desenvolvimento da economia das indústrias vantajosas trazem, como sua consequência necessária, uma prova extremamente importante para o desenvolvimento sustentável da RAEM, no que toca à questão de procura e oferta de recursos humanos. Por um lado, existe no mercado uma larga procura de profissionais especializados de diversas áreas, mas verifica-se a insuficiência, ou até a carência acentuada de profissionais especializados em certos sectores; mas por outro lado, o Governo, no pressuposto de garantir um melhor aproveitamento de recursos humanos locais, não pode deixar de importar recursos humanos profissionais e especializados do exterior consoante as exigências efectivas do mercado. Chama cada vez mais a nossa atenção a questão de contradição entre a importação de recursos humanos do exterior com vista ao preenchimento das

vagas de mercado e o aproveitamento não pleno dos recursos humanos locais. Qual a razão desta contradição? Quais os problemas actualmente existentes no mercado de recursos humanos?

São as seguintes as estatísticas da população empregada e do respectivo nível de escolaridade no mercado dos recursos humanos nos últimos anos, realizadas pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos da RAEM:

**População empregada, por ano e nível de escolar unidade: mil pessoas**

Nível de Escolaridade	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Sem Escolaridade/ Ensino Pré-escolar	25.1	22.2	21.8	21.4	20.3	21.4	20.2
Ensino Primário	55.4	55.3	53.1	51.7	53.1	56.8	53.4
Ensino Secundário	95.8	100.6	101.9	100.7	97.2	101.4	103.5
Ensino Superior	17.2	17.8	19.7	22.3	24.6	25.3	27.8
Ignorado	0.2		0.0	0.0	0.0	0.1	0.0
<b>Total</b>	<b>193.8</b>	<b>195.8</b>	<b>196.5</b>	<b>196.1</b>	<b>195.3</b>	<b>205.0</b>	<b>204.9</b>
Habilitações Académicas	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Nenhuma/Ensino Pré-escolar	20.6	21.4	18.6	16.7	18.0	15.0	14.8
Ensino Primário	50.9	52.0	53.2	57.0	60.5	54.2	54.9
Ensino Secundário	101.9	111.7	128.4	146.5	164.2	185.8	174.0
Ensino Superior	32.0	34.0	37.2	44.8	57.7	67.8	73.7
Desconhecidas	0.1	0,1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1
<b>Total</b>	<b>205.4</b>	<b>219.1</b>	<b>237.5</b>	<b>265.1</b>	<b>300.4</b>	<b>323.0</b>	<b>317.5</b>

(Tabela I)

**População não empregada, por ano e nível de escolaridade unidade: mil pessoas**

Habilitações Académicas	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Nenhuma/Ensino Pré-escolar	1.3	1.0	1.4	2.2	2.4	2.1	2.0
Ensino Primário	3.3	2.4	3.4	5.1	5.2	4.8	4.8
Ensino Secundário	3.5	2.5	4.1	5.1	5.7	6.1	6.3
Ensino Superior	0.5	0.6	0.5	0.9	0.9	0.9	0.7
<b>Total</b>	<b>8.6</b>	<b>6.5</b>	<b>9.5</b>	<b>13.2</b>	<b>14.2</b>	<b>14.0</b>	<b>13.7</b>

Habilitações Académicas	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Nenhuma/Ensino Pré-escolar	1.8	1.5	1.2	1.0	0.8	0.8	1.1
Ensino Primário	5.0	4.0	3.3	2.8	2.6	2.7	3.0
Ensino Secundário	5.4	4.8	4.8	5.3	5.1	5.0	6.1
Ensino Superior	1.0	0.8	0.9	1.3	0.9	1.6	1.5
<b>Total</b>	<b>13.1</b>	<b>11.2</b>	<b>10.3</b>	<b>10.4</b>	<b>9.5</b>	<b>10.1</b>	<b>11.7</b>

(Tabela II)

Constata-se, através das estatísticas reveladas nestas duas tabelas, que, nos últimos dez anos, em termos gerais, a qualidade e o grau de ensino recebido pela população empregada estão num nível relativamente baixo, sendo assim desarticulados da procura de grande quantidade de pessoais qualificados e das exigências de construção de novo sistema económico de Macau. Na Tabela I, verifica-se que, em 1996, ainda antes do retorno de Macau, de entre o número total de pessoas empregadas (cerca de 193.800), apenas 17.200 receberam ensino superior, ao passo que as pessoas com escolaridade de ensino primário ou até inferior totalizaram mais de 80.000, ultrapassavam 40%. Em 1999, esta situação de baixa escolaridade da população empregada melhorou um pouco. Todavia, mesmo em 2009, apesar de esta situação ter sofrido manifesto melhoramento, com o aumento da percentagem das pessoas de alta escolaridade na população empregada, ainda assim, está longe de ser satisfeita a procura de grande quantidade de profissionais especializados, necessitados pelo mercado.

Porém, na Tabela II, constatamos uma segunda questão, isto é, a alta percentagem das pessoas com baixo nível de escolaridade na população não empregada. Em 1996, este número atingiu 54% da população não empregada, e em 2009, 35%, tendo sofrido uma ligeira redução. E, o número de pessoas desempregadas com escolaridade de ensino superior ocupou, em 1996, uma percentagem de 6% do número total de desempregados; em 1999, esse número subiu para 7%; e em 2009, 13%.

Do mesmo passo, como consequência do crescimento acelerado da economia de indústrias vantajosas, surgiu o problema de larga procura de recursos humanos. Por um lado, o número de trabalhadores não residentes que actualmente se encontram no território de Macau totaliza 73.719 (segundo a estatística da PSP, realizada em Agosto de 2010); mas por outro lado, existe uma taxa de 2,9% de desemprego da população local no mercado de recurso humanos de Macau (Julho/Setembro de 2010), e uma taxa de 6,2% de sub-emprego (segundo trimestre de 2010).

Quais são os motivos que levam ao surgimento dessas questões no

actual mercado de recursos humanos de Macau? E como devemos enfrentar e resolver essas questões?

### 3. Reforçar o conhecimento sobre o sistema educativo da RAEM

São essencialmente três os motivos que estão na base do surgimento das questões acima referidas: primeiro, a carência “natural” dos recursos humanos locais; segundo, a lacuna de leis relativas à formação profissional existente no sistema educativo de Macau; terceiro, a desactualização acentuada da legislação educativa em relação às exigências do desenvolvimento social, o que faz sobressair o problema de existência de uma lacuna na lei.

No contexto do sistema educativo ora vigente em Macau, o surgimento das questões acima referidas não é surpreendente. E Porque?

Em primeiro lugar, a legislação educativas é incompleta. No sistema educativo ora vigente em Macau, ainda existe um problema de ausência de leis, especialmente, leis que regulem o ensino das escolas privadas, e o desenvolvimento da educação técnico-profissional.

Em segundo lugar, existe em Macau uma ausência de leis relativas ao ensino técnico-profissional. Actualmente há apenas duas escolas secundárias profissionais dedicadas tanto ao ensino básico como ao ensino técnico-profissional que desempenham provisoriamente o papel de educação e formação da respectiva área. Não existe uma escola de formação técnico-profissional exclusiva orientada pela política e pelo mercado.

Em terceiro lugar, não foram criados institutos de formação técnico-profissional dedicados exclusivamente ao fornecimento de cursos de formação de curto prazo, e de cursos para elevar níveis técnico-profissionais. O que existe são uns organismos subordinados a instituições administrativas que provisoriamente criam, ou cooperam com as instituições educativas na criação de cursos de formação técnico-profissional de curto prazo para satisfazer as necessidades urgentes da sociedade, fenómeno esse que é fácil de causar desconcentração dos trabalhos de formação técnico-profissional, até situações de repetição ou desperdício de recursos.

Em quarto lugar, ainda não foi consagrada juridicamente a posição da profissão de professores. Falta sistematização e orientação para a formação técnico-profissional dos professores. E não foi dada importância suficiente nem foi plenamente desenvolvida a formação de professores de certas disciplinas, entre os quais, os professores das disciplinas científicas.

Daí que, “governar Macau conforme a lei” seja uma política de extrema importância quer para a promoção de construção de novo sistema económico de Macau, quer para o desenvolvimento da economia de indústrias vantajosas,

quer para o objectivo de criação dum centro internacional de turismo de lazer. Para promover o desenvolvimento profundo de Macau é necessário formar e proporcionar grande quantidade de recursos humanos de diversas áreas para a sociedade. E para realizar esta finalidade, o Governo de Macau tem que acompanhar de perto o desenvolvimento da sociedade, aperfeiçoar o sistema educativo da Região, completar a legislação educativa.

## **II. Relação entre o direito à educação e a construção do sistema jurídico da RAEM**

É sabido por todos que a aquisição, o domínio e a prática dos conhecimentos concretizam-se através da educação. Por ser educadas, as pessoas não só formam as suas concepções sobre o auto-valor e a moralidade social, e adquirem técnicas profissionais de diversas espécies, como também tornam-se preparados para ganhar a vida por si próprios, vivendo sem dependência de ninguém, procurando a evolução pessoal e prosseguindo uma boa vida. Assim sendo, o direito à educação é extremamente importante para uma pessoa adquirir conhecimentos da vida e técnicas de actividade profissional.

Mas, para um cidadão de Macau, qual a relação existente entre o seu direito à educação e a construção do sistema jurídico de Macau? É que, numa sociedade de direito moderna, o direito à educação é um direito fundamental consagrado na lei. Em Macau, o direito à educação manifesta-se principalmente na protecção jurídica proporcionada aos cidadãos no processo de recepção do ensino pré-escolar, o ensino primário, o ensino secundário, o ensino técnico-profissional, o ensino especial, o ensino contínuo e o ensino de adultos.

### **1. Garantia do direito à educação proporcionada pela Lei Básica**

A garantia do direito à educação dos cidadãos de Macau está consagrada nos artigos 121.º, 122.º, 124.º, 128.º, n.º 2, 132.º, 133.º e 134.º da Lei Básica, manifestando-se principalmente nos seguintes aspectos:

Primeiro, determina que o Governo de Macau governa a Região conforme a lei, e que garante os direitos fundamentais de que os cidadãos têm direito a gozar durante o processo de educação, definindo, por si próprio, as políticas de educação, inclusive as relativas ao sistema de educação e à sua administração, às línguas de ensino, à distribuição de verbas, ao sistema de avaliação, ao reconhecimento de habilitações literárias e graduação académica.

Segundo, determina que o Governo de Macau garante o ensino obrigatório a todos os menores e jovens que se encontram a viver neste território, e que este direito fundamental de receber o ensino obrigatório não pode ser privado por

qualquer pessoa ou organização.

Terceiro, consagra que o Governo de Macau administra, conforme a lei, as entidades que estabelecem escolas na Região, e no pressuposto de salvaguardar a autonomia destas entidades no estabelecimento de escolas, garante a todos os educandos o direito a receber educação e o direito a escolher escolas.

Quarto, consagra que o Governo de Macau garante, conforme a lei, o direito dos educadores e dos educandos de dedicar-se aos estudos científicos, e que protege, nos termos da lei, os seus resultados da investigação científica e tecnológica.

Quinto, garante que o governo de Macau administra, conforme a lei, as diversas espécies de escolas mantidas pelos particulares, organizações sociais e religiosas, de forma a proporcionar aos cidadãos oportunidades para gozar, no contexto duma região de direito, de ensinos e educações dos diferentes níveis, canais e formas.

Sexto, garante que o Governo de Macau pode, consoante as suas necessidades práticas, aperfeiçoar, por si próprio, as suas políticas relativas à educação, promovendo diversas espécies de intercâmbio na matéria de educação, de modo a que os educandos adquiram conhecimentos e técnicas científicas e culturais indispensáveis para a vida e para a subsistência, e adequadas à evolução da sua personalidade.

Daí que, a determina do direito à educação dos cidadãos de Macau proporcionada pela Lei Básica de RAEM seja, por um lado, concretização das políticas de “um país, dois sistemas”, “Macau governado pela suas gentes”, e “alto grau de autonomia” do Governo Central da RPC aplicadas na RAEM e, por outro lado, uma das bases jurídicas para a realização da política constitucional de Macau.

## **2. As disposições constantes da legislação da RAEM relativas à garantia do direito à educação**

Segundo o princípio de Estado de Direito, o direito à educação é um direito fundamental dos cidadãos de procurar uma garantia jurídica do Estado para obter iguais oportunidades de educação. Ele reflecte no fundo a igualdade de oportunidades e de valores na educação.

Por exemplo, no que diz respeito à garantia do ensino básico, a Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior garante que os cidadãos gozam de igualdade de garantia do direito à educação, o qual reflecte-se principalmente nos seguintes aspectos: 1) todas as pessoas, independentemente da nacionalidade, ascendência, raça, sexo, idade, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, têm direito à educação, nos termos legais; 2) as entidades públicas e privadas que estabelecem escolas disponibilizam condições para o desenvolvimento global dos seus educandos; 3) o governo de

Macau disponibiliza condições que contribuam para a igualdade de oportunidades de acesso à educação e sucesso escolar dos educandos; 4) no acesso à educação e na sua prática, o governo respeita e garante a liberdade de aprender e de ensinar; 5) todas as entidades que estabelecem escolas têm que esforçar-se para preparar pessoas qualificadas, aptas a encarar o mundo e o futuro, a fim de enfrentarem os desafios e aceitarem as oportunidades colocadas pela crescente globalização.

O objectivo de desenvolvimento do ensino técnico-profissional no território de Macau consiste em formar pessoal dotado de diversas técnicas especializadas favoráveis para o futuro de Macau, de modo a que os educandos possam, por um lado, obter conhecimentos técnico-profissionais ou especializados preliminares antes de se dedicarem à actividade profissional e, por outro lado, encontrar, no decurso de estudo e absorção de conhecimentos profissionais, uma área favorável para a sua evolução pessoal onde queiram trabalhar e possam aplicar o que tenham apreendido.

No que diz respeito à garantia do ensino superior, o desenvolvimento deste em Macau tem por objectivo: 1) proporcionar aos educandos conhecimentos e técnicas especializadas de um nível mais elevado, de modo a garantir a sua integração em actividades profissionais e o seu contributo para o desenvolvimento do Território; 2) assegurar actividades de formação contínua para os seus educandos que tenham completado o ensino superior e que procurem um ensino de nível mais elevado, e para outros cidadãos que dele careçam; 3) favorecer a investigação científica, a inovação e a criação individual e colectiva nos domínios das artes, das letras, das ciências e da tecnologia; 4) formar técnicos qualificados de modo a participar e promover trabalhos de estudo e desenvolvimento científico e tecnológico, melhorando o potencial científico do Território, etc.

Daí se vê que o direito à educação é um direito complexo e de natureza múltipla. O estabelecimento em Macau dum sistema educativo pluralista, de múltiplos níveis e formas consiste em elevar a qualidade geral dos cidadãos de Macau, e proporcionar mais pessoais qualificados para o desenvolvimento e a construção económica da RAEM.

### **3. Aperfeiçoamento mais profundo da garantia jurídica do direito à educação**

Neste momento, em que o novo sistema económico está em vias de formação e a economia de indústrias vantajosas está em próspero desenvolvimento, não podemos ignorar que no sistema educativo ora vigente, algumas questões que vêm sendo acumuladas ao longo dos anos ainda hoje não podem ser resolvidas. A imperfeição da estrutura educativa, a falta de certas espécies de educação, a retardação do desenvolvimento da indústria educativa, e a impossibilidade de fornecimento de pessoal especializado e técnico-profissional pelo sistema educativo

aos diversos sectores industriais da sociedade, são os maiores problemas que encontramos ao desencadear a reforma do sistema educativo.

Além disso, a posição da profissão de professores nas escolas privadas ainda não foi legalmente reconhecida, e a legislação sobre a carreira dos professores, questão essa que desde há muito vem sendo discutida, ainda hoje não foi concretizada. Foram apenas realizados debates estruturais e políticos, bem como repetidas consultas, e não se sabe quando é que vai legislar sobre esta matéria, nem quando é que vai ser reconhecida a carreira de professores nas escolas privadas. E será que a existência durante longo tempo deste problema prejudica o direito à educação dos educandos? A falta de administração e legislação sobre a educação, a produtividade das entidades educativas não consegue satisfazer as necessidades da procura dos recursos humanos exigidos pelo novo sistema económico. A falta de educação técnico-profissional faz com que muitas pessoas com idade e vontade para trabalhar entrem no mercado de trabalho sem terem recebido uma preparação técnico-profissional adequada, de modo que surge o problema de baixa qualidade dos novos ingressos do mercado de recursos humanos. Ou seja, por outras palavras, há insuficiência de educação nas áreas em que os educandos necessitam.

Do mesmo passo, a construção de um novo sistema económico e o desenvolvimento acelerado da economia provocam a mutabilidade das necessidades de emprego dos pessoais no mercado de recursos humanos, as quais querem sempre dominar novos conhecimentos e técnicas profissionais e especializadas. Mas como é que o sistema e o modelo educativos ora vigente em Macau podem satisfazer as necessidades do mercado? Por causa do problema existente na estrutura do sistema educativa, ao que acresce a falta de planeamento ou regulamentação global, o problema ora existente não pode ser eficazmente resolvido. Isto é uma pena para os educandos e para o mercado dos recursos humanos. De seguida veremos umas estatísticas que servem apenas de referência:

**Tabela III: Números dos alunos com abandono escolar e taxas de abandono nos últimos 5 anos**

Ano lectivo	Número dos alunos com abandono escolar	Taxa de abandono
2003/2004	598	0.84%
2004/2005	440	0.65%
2005/2006	286	0.45%
2006/2007	308	0.55%
2007/2008	226	0.43%

De acordo com as investigações feitas pelas entidades competentes, são os seguintes os motivos que levam ao abandono escolar: “ter resultados pouco

satisfatórios”, 26%; “ter desvios comportamentais”, 24%; “falta de vontade de estudar”, 17%; “dar muitas faltas às aulas”, 12%; “estar insatisfeito com a escola”, 5%; “motivo de saúde”, 3%; e, outros motivos, 13%.

**Tabela IV: Números dos alunos que saem do Ensino Regular e taxas de saída do ensino regular nos últimos 5 anos**

Ano Lectivo	Número dos Alunos que saem do Ensino Regular	Taxa de Saída do Ensino Regular
2003/2004	3212	3.4%
2004/2005	3138	3.4%
2005/2006	3061	3.4%
2006/2007	2756	3.2%
2007/2008	2356	2.9%

De acordo com as investigações feitas pelas entidades competentes, são seguintes os motivos que levam à saída: “ir estudar/emigrar para outro país”, 47%; “ter resultados pouco satisfatórios”, 19%; “começar a trabalhar”, 11%; “falta de vontade de estudar”, 10%; “ter desvios comportamentais”, 5%; “dar muitas faltas às aulas”, 2%; “motivo de saúde” e “estar insatisfeito com a escola”, 1%; e, outros motivos, 4%. (Nota 2)

Destas estatísticas podemos constatar que, é certo que o fenómeno de abandono e saída escolar nos últimos anos tem a sua própria razão, mas também é verdade que um número muito elevado de estudantes tem uma auto-exigência muito baixa nos estudos. Ora, quando essas pessoas, que deviam ter sido submetidos a cursos de formação técnico-profissional, entram no mercado de trabalho, podem as suas competências técnico-profissionais satisfazer as exigências do mercado? Este é exactamente um dos motivos que levou ao surgimento do referido problema de oferta e procura no mercado dos recursos humanos.

Como resolver no fundo o problema de direito à educação da RAEM? E como resolvê-lo através do reforço da construção do sistema jurídico? Vamos abordar esta questão através de três aspectos:

### **1. Aperfeiçoar a construção do sistema educativo**

Do acima exposto resulta que, no processo de coordenação com a construção de um novo sistema económico da RAEM existe, por um lado, a procura de profissionais especializados no mercado de trabalho e, por outro lado, o problema de que o direito à educação dos educandos não goza duma garantia plena, o que leva a que um número muito elevado de pessoas tenha uma baixa

qualidade técnico-profissional, e que o seu contributo para o mercado de recursos humanos seja reduzido. Para resolver fundamentalmente esta questão, terá de ser “reforçada a formação profissional e elevada as qualidades dos recursos humanos; organizar cursos de formação profissional com visão no futuro, tendo em conta as necessidades do desenvolvimento de cada sector, para poder fornecer mais pessoal qualificado; implementar oportunamente cursos destinados a atenuar as dificuldades dos trabalhadores do respectivo sector e elevar as suas técnicas profissionais; dar continuidade às “Acções de Formação da 2.ª Aptidão Profissional”, realizando mais cursos de formação de diversos tipos de trabalho para os sectores com potencialidades de desenvolvimento; desenvolver testes de técnicas profissionais com diferentes níveis para diversos tipos de trabalho, consoante o grau de necessidade, tendo em conta a implementação do diploma legal sobre o regime de certificação da qualificação profissional; promover a criação do regime de avaliação de técnicas profissionais; e continuar a promover testes profissionais.”, tal como afirmou pelo Chefe do Executivo Chui Sai On no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2011.

Em concreto, é preciso aperfeiçoar a construção do sistema educativo, reforçar a legislação educativa, e completar o respectivo sistema de gestão da educação profissional. Existe, por parte do Governo de Macau, a necessidade de estabelecer, consoante as características básicas de construção e desenvolvimento de novo sistema económico, uma direcção de serviços de formação técnico-profissional, e de criar escolas de formação técnico-profissional que estão actualmente em falta, com vista a resolver o problema de carência de pessoal técnico-profissional.

## **2. Completar a legislação sobre o sistema educativo**

O direito à educação, sendo um direito fundamental gozado universalmente pelos cidadãos de Macau e protegido juridicamente pela Região, tem por seu conteúdo principal duas ideias essenciais: primeiro, todos os cidadãos têm o direito de receber educação ou formação técnico-profissional; segundo, o Governo da Região completa o seu sistema educativo, proporciona instalações educativas aperfeiçoadas assim como docentes qualificados e bem experientes, de modo a criar mais oportunidades e condições de educação de diversas espécies para os educandos. Para tal, o Governo tem de acompanhar os passos de desenvolvimento da sociedade, completar e aperfeiçoar o sistema educativo da Região, bem como reforçar a legislação educativa.

Em jeito de conclusão, dir-se-á que a educação é a chave de formação das pessoas, e que reforçar a construção do sistema jurídico é a força matriz para promover o desenvolvimento harmonioso da sociedade, e a condição essencial

para a construção de novo sistema económico de Macau, para o desenvolvimento da economia, para a reforçar o papel de Macau como plataforma de cooperação económica, e para a criação de um centro internacional de turismo de lazer. Assim sendo, para atingir este objectivo, é necessário reforçar a construção da educação, aperfeiçoar a legislação educativa, completar o sistema educativo, de modo a formar e proporcionar mais profissionais especializados e qualificados necessitados por diversos sectores, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável da Região.

